



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102/92

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS, e dá outras providências".

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Nova Canaã do Norte-Mt, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, & de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, OS/INSS-DARF/PG nº 04 de 12 de novembro de 1.991, resolução nº 67 de 04 de novembro de 1.991 e Decreto 356 de 07 de dezembro de 1.991.

ARTIGO 2º - Fica o Banco do Brasil s/a, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt

23 de Março de 1.992

Evaldo Jung
EVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CANAÃ
DO NORTE

Av. São Paulo N.º 89 - C.G.C. 03.238.912/0001-94